

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

DATA: 29/11/2021

PARECER CEE/CP N.º 05/2022

APROVADO EM 23/05/2022

CONSELHO PLENO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: REDE DE COLÉGIOS SESI DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios Sesi do Paraná.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Consulta sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios Sesi do Paraná, no que se refere à possibilidade de não considerar a indicação da organização por semestres/módulos e à proposição da metodologia do presencial conectado, como estratégia pedagógica. Adequação da Proposta Pedagógica Curricular, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, em consonância com a legislação nacional e as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o Ofício n.º 106/2021, de 29/11/21, por meio do qual a Coordenadora da Regulação da Educação Básica SESI/PR realizou “Consulta sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios Sesi do Paraná.”

Da Proposta Pedagógica Curricular, destacamos:

Vimos, por meio deste processo, **formalizar consulta acerca da Educação de Jovens e Adultos a distância – EJA EaD em relação ao Novo Ensino Médio – NEM** tendo em vista a recente Deliberação CEE/PR N.º 04/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná, e a Resolução CNE/CEB N.º 01/2021 que institui diretrizes operacionais para a EJA. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

[...]

3. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EAD NO NOVO ENSINO MÉDIO – PROPOSTA

Para atendimento da Deliberação CEE/PR N.º 04/2021, destacamos nosso compromisso em revisar a Proposta Pedagógica da EJA EaD, visando contemplar as alterações propostas pelo Novo Ensino Médio, conforme descrito no Artigo 31 da Deliberação citada:

Art. 31. A modalidade Educação de Jovens e Adultos deve prever organização curricular e metodológica diferenciada, considerando as particularidades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional. § 1º Esta modalidade educacional poderá ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima total de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 2º A carga horária mínima do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá ser distribuída em 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à formação geral básica e, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 3º As 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à formação geral básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos devem ser distribuídas de forma decrescente e na mesma proporção entre os períodos letivos, que a definida no § 1º Art. 29 desta Deliberação.

§ 4º O Itinerário Formação Técnica e Profissional na modalidade Educação de Jovens e Adultos poderá ser composto por:

I - curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II - curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado, trabalho supervisionado, trabalho de conclusão de curso ou similar e avaliações finais.

§ 5º A carga horária mínima total desta modalidade educacional deverá ser ampliada progressivamente acompanhando a mesma proporção do acréscimo ocorrido no Ensino Médio regular.

§ 6º A critério das instituições e redes de ensino, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária na modalidade Educação a Distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado.

Para melhor entendimento de como se dará a oferta do NEM da EJA EaD do SESI, **segue a seguir a representação da matriz proposta contemplando os itinerários formativos de forma integrada:**

3.1 Educação de Jovens e Adultos com itinerário formativo integrado entre as áreas de matemática e suas tecnologias e ciências da natureza e suas tecnologias.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

NRE: Curitiba		MUNICÍPIO: Curitiba	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio			
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP			
TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone			
ENTIDADE MANTENEDORA: Serviço Social da Indústria - Sesi			
CURSO: Educação de Jovens e Adultos	TURNO: Escolher um item.	C.H. Total: 1.334	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Simultânea	

CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	Horas à distância	Horas presenciais	Total de Horas/Aula	
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	33	14	47	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	67	14	81
			LÍNGUA INGLESA	67	14	81
			LÍNGUA PORTUGUESA ^[3]	100	26	126
			FILOSOFIA	33	14	47
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	67	14	81
			HISTÓRIA	67	14	81
			SOCIOLOGIA	33	14	47
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA ^[3]	100	26
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	67	14	81
			QUÍMICA	67	14	81
			BIOLOGIA	67	14	81
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			768	192
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	PROJETO DE VIDA ^[3]	67		67	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			67		67	
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS ^[4]	BIÔNICA		40	40	
		TECNOLOGIAS DIGITAIS		40	40	
		BIO-QUÍMICA		40	40	
		ENGENHARIA		40	40	
		CIÊNCIAS NATURAIS		40	40	
		MATEMÁTICA APLICADA		40	40	
		ESPAÑHOL ^[2]	67		67	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – ITINERÁRIO FORMATIVO			67	240	307	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			134	240	432	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO (mínimo)			902	432	1334	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

NRE: Curitiba	MUNICÍPIO: Curitiba
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Sesi CIC – Ensino Fundamental e Médio	
ENDEREÇO: inserir endereço completo, com bairro, município, CEP	

TELEFONE: inserir DDD e n.º de telefone							
ENTIDADE MANTENEDORA: Serviço Social da Indústria - SESI							
CURSO: Educação de Jovens e Adultos		TURNO: Escolher um item.		C.H. Total: 1.334	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022				FORMA: Simultânea			
CÓDIGO _____	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Componente Curricular	Horas à distância	Horas presenciais	Total de Horas/Aula	
			ARTE	33	14	47	
			EDUCACAO FÍSICA	67	14	81	
			LÍNGUA INGLESA	67	14	81	
				LINGUA PORTUGUESA ^[3]	100	26	126
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	14	47	
			GEOGRAFIA	67	14	81	
			HISTÓRIA	67	14	81	
			SOCIOLOGIA	33	14	47	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA ^[3]	100	26	126	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	67	14	81	
			QUÍMICA	67	14	81	
			BIOLOGIA	67	14	81	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				768	192	960	
	PFO - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	PROJETO DE VIDA ^[3]	67		67		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				67		67	
CÓDIGO _____	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO ENTRE AS ÁREAS DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS ^[4]	NARRATIVAS AUDIOVISUAIS		40	40		
		COMUNICAÇÃO E MÍDIAS		40	40		
		CULTURA E IDENTIDADE		40	40		
		LITERAHISTÓRIA		40	40		
		ARTE, CORPOREIDADE E MOVIMENTO		40	40		
		PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS		40	40		
		ESPAÑHOL ^[2]	67		67		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO – ITINERÁRIO FORMATIVO				67	240	307	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				134	240	432	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO (mínimo)				902	432	1334	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

4. ITINERÁRIO V

O Sesi ofertará a seus alunos que optarem pelo Itinerário V cursos de Qualificação Profissional que comporão a carga horária necessária do referido Itinerário formativo. Ou seja, a EJA será articulada à Educação Profissional de modo concomitante na forma, conforme previsto no Artigo 7º e 12º da Resolução CNE/CEB N.º 01/2021, descrito abaixo:

Art. 7º A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer, ou não, na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político-Pedagógico (PPP) unificado; e

III - integrada, a qual resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo as possibilidades dos sistemas e singularidades dos estudantes. (S/C)

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei N.º 13.415/2017, art. 4º, § 3º). § 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei N.º 13.415/2017, art. 4º, § 2º). § 3º Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.

§ 4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I - curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II - curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

A forma concomitante será realizada em parceria com o Serviço de Aprendizagem Industrial – SENAI, ou seja, ocorrerá em instituições educacionais distintas mas com integração no conteúdo, conforme previsto em acordo de intercomplementariedade para a execução do Projeto Político Pedagógico de forma unificada. Esta proposta permitirá aos estudantes que escolherem o Itinerário V, uma conclusão do Ensino Médio, por meio de certificação do SESI, juntamente com o certificado de conclusão de curso de Qualificação Profissional do SENAI, que certamente auxiliará no posicionamento ou reposicionamento no mercado de trabalho.

O SESI segue no aguardo das orientações sobre a implementação do Itinerário V para a EJA, conforme item 33 da Orientação N.º 011/2021 – SEED/DPGE/DLE:

Matrizes Curriculares da Formação Técnica Profissional, assim como da Educação de Jovens e Adultos, deverão seguir as Orientações do Departamento de Educação Profissional da Diretoria de Educação desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

5. PROPOSTA METODOLÓGICA – PRESENCIAL CONECTADO

Tendo como base o Descrito no Artigo 31 da Deliberação CEE/PR N.º 04/2021, o Novo Ensino Médio na EJA EaD do Sesi contemplará 1.200 horas distribuídas em 960 horas destinadas à formação geral básica e, no mínimo, 240 horas para o itinerário formativo escolhido. Vale ressaltar que, como prerrogativa dos cursos EaD, **80% do curso será ofertado na modalidade a distância, por meio de material disponibilizado para consultas assíncronas com o devido suporte tecnológico e pedagógico.** (grifos nossos)

Para maior flexibilidade e acessibilidade do Ensino de Jovens e Adultos e visando proporcionar aos alunos uma experiência educacional aliada às necessidades do mundo do trabalho, o SESI propõe uma metodologia diferenciada explorando os recursos tecnológicos disponíveis. **Os encontros presenciais são síncronos, mediados por tecnologia, permitindo que os alunos acompanhem as aulas nos Polos ou por meio da internet,** possibilitando a interação direta entre alunos e professores para esclarecimento de dúvida e reforço dos principais temas previstos no material disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA. **Esta estratégia pedagógica é denominada “presencial conectado” – uma forma inovadora** e, principalmente, flexível que pode ser visualizada nos esquemas abaixo: (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7



6. CONSULTA

Diante do apresentado gostaríamos de orientações para as questões a seguir:

- Solicitamos a este Conselho parecer sobre a possibilidade de seguir com a matriz estruturada por disciplinas dentro das áreas de conhecimento, não considerando a indicação de organização por semestres/módulos.
- Parecer sobre a proposição da metodologia do presencial conectado como estratégia pedagógica para maior flexibilização do atendimento aos encontros presenciais realizado de forma síncrona, mediada por tecnologia e garantindo a interação entre professores e alunos.

II-MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Coordenadora da Regulação da Educação Básica SESI/PR consultou este Conselho “sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios Sesi do Paraná”, conforme o contido no Ofício n.º 106/2021, de 29/11/21, e apresentou as seguintes solicitações:

- Solicitamos a este Conselho **parecer sobre a possibilidade de seguir com a matriz estruturada por disciplinas dentro das áreas de conhecimento, não considerando a indicação de organização por semestres/módulos.**
- Parecer sobre **a proposição da metodologia do presencial conectado como estratégia pedagógica** para maior flexibilização do atendimento aos encontros presenciais realizado de forma síncrona, mediada por tecnologia e garantindo a interação entre professores e alunos. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

As matrizes curriculares apresentadas são do Colégio SESI-CIC, o qual localiza-se à Rua Accioly Filho, n.º 250, município de Curitiba. É mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução Secretarial n.º 1342/21, de 25/03/21, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 20/21, de 17/03/21, pelo prazo de cinco anos, de 29/03/19 a 28/03/24.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, foram reconhecidos pela Resolução Secretarial n.º 5188, de 03/10/17, com base no Parecer CEIF/CEMEP n.º 41/17, de 21/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 28/03/16 a 28/03/21. Pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 42/22, de 25/04/22, obteve renovação dos referidos atos, pelo prazo de cinco anos, de 29/03/21 a 28/03/26.

Preliminarmente, vale expor que há necessidade de adequação da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) de todas as instituições de ensino para oferta do Ensino Médio a partir do ano letivo de 2022, em razão da reforma do Ensino Médio, com base na Lei n.º 13.415/2017, que alterou a Lei n.º 9394/1996 – LDB, e nos documentos emitidos pelo Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB n.º 3/2018, que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Resolução CNE/CP n.º 4/2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM); na Portaria MEC n.º 1.432/2018, que estabeleceu os Referenciais para a elaboração dos itinerários formativos; Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, que tratou das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como nas demais normativas sobre a matéria que resultaram na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

No que se refere à solicitação de “seguir com a matriz estruturada por disciplinas dentro das áreas de conhecimento, não considerando a indicação de organização por semestres/módulos”, é importante mencionar que a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/21, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, estabeleceu:

Art. 3º **A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas**, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica: (grifo nosso)

[...]

III – para o Ensino médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional mais consolidada, seja com a oferta integrada com

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

uma qualificação profissional ou mesmo com um curso técnico de nível médio, carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, **poderá ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente.** Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei n.º 13.415/2017, art. 4º, § 3º). (grifo nosso)

§ 1º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei n.º 13.415/2017, art. 4º, § 2º).

§ 3º **Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares,** conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, **considerando as áreas de conhecimento (linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas) e a formação técnica e profissional, sendo sua carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.**

§ 4º O itinerário formativo de formação técnica e profissional para a EJA poderá ser composto por:

I – curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; e

II – curso técnico de nível médio, com a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional escolhida, conforme indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, acrescidas das horas destinadas eventualmente a estágio profissional supervisionado ou a trabalho de conclusão de curso ou similar e a avaliações finais.

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná dispõe:

Seção V **Das Formas de Oferta**

Art. 25. O Ensino Médio **pode organizar-se em unidades curriculares,** competências e habilidades e em tempos escolares no formato de **séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados,** com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

Art. 31. A modalidade Educação de Jovens e Adultos **deve prever organização curricular e metodológica diferenciada**, considerando as particularidades geracionais e identidade de seus estudantes, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional. (grifos nossos)

Nesse sentido, a Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/21, que trata das normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em consonância com a legislação nacional, estabelece:

Art. 7º **A EJA é organizada em regime semestral ou modular**, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para o cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica: (Redação dada pela Deliberação n.º 02/2022, de 29/04/2022)
[...]

Art. 15. Os itinerários formativos devem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade das redes e instituições de ensino, **considerando as áreas de conhecimento: (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e a Formação Técnica e Profissional, sendo a carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido.** (grifos nossos)

Dessa forma, considerando a organização por área de conhecimento e, conforme o artigo 3º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, já mencionado e o artigo 7º da Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, normas específicas acerca da matéria, a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) é **organizada em regime semestral ou modular**, em segmentos ou etapas, seja presencial ou a distância.

Convém observar que, nas Matrizes Curriculares apresentadas consta implantação simultânea do curso e falta a descrição dos números indicados entre parênteses, após alguns componentes curriculares, é importante alertar para a legenda das referidas matrizes, devendo esclarecer o que se pretende ofertar. Também, a nova organização do Ensino Médio é para implantação a partir do início do ano letivo de 2022 e deverá ser gradativa, em acordo com o estabelecido pela Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, a saber:

Art. 57. As instituições de ensino deverão implantar, gradativamente, a Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio às determinações desta Deliberação, a partir do ano letivo de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

Art. 58. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2022, o direito de concluir seus estudos segundo organização curricular em que se matricular, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Sobre o questionamento proposto para o “presencial conectado como estratégia pedagógica para maior flexibilização do atendimento aos encontros presenciais realizado de forma síncrona”. No presente caso, esta matéria foi regulamentada pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, somente para o período da pandemia, nos cursos presenciais. Tendo em vista que os cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, EJA, podem ser ofertados até 80% (oitenta por cento) da sua carga horária a distância.

Dessa maneira, tal proposição não encontra respaldo na legislação nacional e estadual, cabendo seguir o estabelecido nas normas destacadas:

a) os Referenciais de Qualidade MEC/2003, para cursos na modalidade a distância, sugerem:

. incluir no material educacional um guia - impresso e/ou disponível na rede- que:

[...]

d) apresente cronograma, períodos/**locais de presença obrigatória**, o sistema de acompanhamento e avaliação, bem como todas as orientações que lhe darão segurança durante o processo educacional. (grifo nosso)

b) a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 02/02/16, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, dispõe:

Art. 1º A presente Resolução define Diretrizes Operacionais Nacionais para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º A modalidade de Educação a Distância **é aqui entendida como uma forma de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias que permitem a atuação direta do professor e do aluno em ambientes físicos diferentes**, em consonância com o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394/96 e com o Decreto n.º 5.622/2005. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

[...]

Art. 8º Instituições educacionais que ofereçam cursos de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, **presencial ou a distância**, devidamente autorizados pelos órgãos próprios do sistema de ensino para atuar nessas duas modalidades educacionais, devem contar com planos de curso cujos objetivos, características e organização curricular, sejam similares e atendam plenamente às Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, podendo garantir processos de aproveitamento de estudos que permitam aos seus alunos o trânsito de uma para outra modalidade educacional, para fins de continuidade e de conclusão de estudos.

Art. 9º Os cursos técnicos de nível médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EAD) estabelecerão, em seus respectivos projetos pedagógicos, **os percentuais mínimos de atividades presenciais necessários para o cumprimento da formação técnica pretendida**, devendo, para tanto, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações. (grifos nossos)

c) o Decreto Federal n.º 9.057/17, de 25/05/17, que regulamentou o art. 80, da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual revogou o Decreto Federal n.º 5.622/05, de 19/12/05, prevê:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, **considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação**, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (grifos nossos)

[...]

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

d) reiterando, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2021, de 28/05/21,
afirma:

Art. 12. O 3º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Médio, poderá ser ofertado na forma **presencial e/ou a distância**, e seus currículos serão compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente. Os sistemas de ensino poderão organizar os cinco

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

itinerários formativos integrados, sendo que até 960 (novecentas e sessenta) horas serão destinadas à BNCC e 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo escolhido (Lei N.º 13.415/2017, art. 4º, § 3º). (grifo nosso)

e) a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, 02/12/21, que estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

Art. 1º A Educação a Distância (EaD) é a **modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs)**, pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas com estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§1º A EaD se organiza segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a **obrigatoriedade de momentos presenciais** para avaliações de aprendizagem dos estudantes e estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente.

§ 2º **As atividades presenciais: avaliações; estágios; práticas profissionais e de laboratório;** previstas nos Projetos Político-Pedagógicos serão desenvolvidas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 11. Na modalidade de educação de jovens e adultos é **possível ofertar até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária a distância**, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico apropriado. (grifos nossos)

Assim, o estudante e o profissional de educação estando em lugares diversos é Educação a Distância, que pode ser desenvolvida de modo síncrono ou assíncrono, quanto ao tempo, e até o momento, não há normatização nacional ou estadual que regule esta estratégia pedagógica denominada “presencial conectado”.

Ademais, conforme Anexo 1 – Glossário da Deliberação CEE/PR N.º 04/2021: “Síncrono – comunicação que acontece simultaneamente em tempo real, independente do espaço e da tecnologia utilizada”. A comunicação mencionada ocorre por meio da tecnologia, sendo esta a que os estudantes, a distância, conectam-se ao mesmo tempo para a realização das atividades escolares; o que difere da comunicação presencial, onde se tem a presença do professor-tutor nos momentos presenciais de aprendizagem, nos cursos, na modalidade Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

Certamente, as atividades de comunicação síncrona ou assíncrona, desenvolvidas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) facilitam a interação dos estudantes, mas é fundamental, em um curso a distância, os momentos presenciais de aprendizagem com o professor/tutor. Também, para as atividades essenciais de avaliações e práticas de laboratório, nos cursos de EJA, a distância, garantidos pela legislação que rege a modalidade, para a carga horária mínima exigida de 20% (vinte por cento) na sua integralidade, respeitando o direito do estudante à aprendizagem e à interação nos momentos presenciais do projeto do curso pretendido.

Portanto, a proposição da metodologia do presencial conectado realizado de forma síncrona, mediada por tecnologia, configura-se em momentos a distância e ainda não há respaldo legal para a sua implementação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, consideramos por respondida a consulta sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios Sesi do Paraná, no que se refere à possibilidade de não considerar a indicação da organização por semestres/módulos e à proposição da metodologia do presencial conectado, como estratégia pedagógica, realizada a este Conselho Estadual de Educação.

Reitera-se à instituição a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância, em consonância com a legislação nacional e as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021.

Encaminha-se este Parecer à Rede de Colégios Sesi do Paraná para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.374.667-7

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, 23 de maio de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR